

**EMENDA Nº        - CM**  
(à MPV nº 696, de 2015)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 696, de 02 de outubro de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. X – Os cargos em comissão e das funções de direção, chefia e assessoramento superior DAS 1 a DAS 5 são de ocupação exclusiva de servidores efetivos.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O livre provimento de cargos em comissão de direção e assessoramento superior, para os casos de presidência, diretoria ou chefia de órgãos centrais da Administração Pública é um mecanismo adequado e benéfico para a administração pública no regime presidencialista de governo. Isto porque a presidente da República poderá escolher, quer na sociedade civil, quer em entidades públicas ou privadas, aqueles que irão auxiliá-la na gestão do governo na qualidade de Ministros de Estado, Presidentes de empresas ou autarquias ou dirigentes máximos de órgãos centrais.

Contudo, não limitar essa liberdade tem provocado distorções significativas na administração pública, fazendo com que uma grande quantidade de funções próprias de servidores concursados e qualificados acabem sendo exercidas por pessoas estranhas à administração pública, desestimulando os membros das carreiras públicas e levando à quedas significativas de produtividade e qualidade dos serviços públicos.

Por isso, nos últimos anos, têm sido parte das pautas de discussões entre servidores públicos e organismos de planejamento e gestão



de pessoal a necessidade de ampliar-se os setores onde somente servidores públicos efetivos podem atuar.

Não se trata de reserva de mercado ou mecanismo de exclusão, antes se trata de respeito à Constituição e de respeito à sociedade usuária dos serviços públicos.

Nesse sentido, desde o Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, se estabelece percentuais mínimos de cargos dos níveis mais baixos da estrutura hierárquica (os níveis de DAS 1, 2, 3, 4 e 5). Nesse período já houve tempo suficiente para a migração total para o sistema de exclusividade pública para provimentos desses cargos e funções. Este é o momento mais que adequado para que o ciclo se complete e os níveis relativos aos DAS 1, 2, 3, 4 e 5 sejam ocupados tão somente por servidores efetivos.

Sala das Sessões,

Senador ***HÉLIO JOSÉ***

